

## INFORMATIVO CIRCULAR

NÚMERO	16	DATA	22/04/2019
Assuntos abordados			
1	Ajuste de ICMS ST		

### 1. Ajuste ICMS ST

O Decreto 54.308 trouxe uma nova obrigação denominada "Ajuste de ICMS ST", e é de extrema importância que todos os clientes verifiquem com o seu fornecedor de sistema emissor de Notas Fiscais se já foi feita a atualização para cumprimento desta obrigação, e, se for o caso, que encaminhem este e-mail a eles, sob pena de aplicação de multa por sonegação fiscal.

Com isso, além do ICMS Substituição Tributária na compra, passará a ser aplicado o Ajuste de ICMS ST na venda a consumidor final, através da diferença entre o preço praticado na operação de venda e a base de cálculo da substituição tributária das entradas (compras).

Através desta operação será gerada uma nova apuração "Ajuste ICMS ST", na qual o sistema próprio da empresa deverá destacar o valor da Base de Cálculo do ICMS ST, Valor do ICMS ST e a Alíquota de destino referente à aquisição no XML das notas de venda emitidas pela empresa.

Desta forma, quando os documentos forem processados pelo Servicon, será apurado o crédito ou débito sobre estas operações. Sendo o crédito quando o valor do ICMS ST nas compras for superior ao débito nas vendas ou, débito quando o valor do ICMS ST sobre as vendas for superior, gerando assim um valor a recolher.

Esta nova regra entrou em vigor a partir de 01/2019, porém foi prorrogada até 03/2019.

**Empresas gerais:** Deverá ser informado no seu documento de venda os dados do ICMS ST da origem da mercadoria e os respectivos valores das saídas, gerando assim uma apuração.

**Empresas do Simples Nacional:** Da mesma forma que as empresas gerais, deverá ser informado o valor do ICMS ST da origem da mercadoria, entretanto, até o presente momento não sendo obrigado a informação do valor sobre as vendas, devido ao fato de ainda não estar regulamentada a forma de apuração deste débito.

Repetimos que é de extrema importância que todos os clientes verifiquem com o seu fornecedor de sistema emissor de Notas Fiscais se já foi feita a atualização para cumprimento desta obrigação, e, se for o caso, que encaminhem este e-mail a eles, sob pena de aplicação de multa por sonegação fiscal.

A fundamentação legal deste ajuste é:  
Decreto 54.308 - DOE de 07/11/2018  
Instr. Normativa RE 045 - DOE de 13/11/2018  
Instr. Normativa RE 065 - DOE de 28/12/2018  
Instr. Normativa RE nº 048/18 Nota Técnica 2016.002